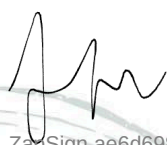


ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS

Sumário

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E SEUS FINS	2
CAPÍTULO II	4
SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS	4
SUBSEÇÃO I - DA FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO DE FILIADAS	4
SUBSEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS	5
SEÇÃO II - DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL	6
SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL	7
SEÇÃO IV - DA DISSOLUÇÃO	8
CAPÍTULO III	9
SEÇÃO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO	9
SUBSEÇÃO I - DOS PODERES	9
SUBSEÇÃO III - DA DIRETORIA	11
SUBSEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	13
SUBSEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL	15
SUBSEÇÃO VI - DO CONSELHO DE ATLETAS	15
SUBSEÇÃO VII - DO CONSELHO DE ÉTICA	16
CAPÍTULO IV - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO	16
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas, com sede na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, no Setor SMAS – Trecho 3, conjunto 3, bloco C, sala 405, CEP: 70610-053, designada também pela sigla ABRC, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter exclusivamente desportivo, tendo por fim a administração desportiva na modalidade Rugby em Cadeira de Rodas em todo território brasileiro, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º - A ABRC, como entidade de administração do desporto da modalidade Rugby em Cadeira de Rodas, e filiada à World Wheelchair Rugby – WWR e ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, e por estas reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território brasileiro, visa agregar valores complementares aos trabalhos das respectivas filiadas enquanto entidades responsáveis pelo fomento e o desenvolvimento da modalidade no âmbito nacional, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física e/ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.

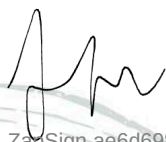
§ 2º - A ABRC será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, legalmente eleito, ou por quem este expressamente designar, em caráter provisório, caso o mandatário maior da entidade fique Impossibilitado de exercer suas atividades.

§ 3º - A ABRC, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento *interna corporis*, constitucionalmente garantida, na forma do artigo 217 da Constituição Federal, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como autoridade pública, assim como possui completa independência e autonomia, fora de qualquer influência estatal, política, religiosa, racial e econômica, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a legislação aplicável.

§ 4º - A ABRC é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Rugby em Cadeira de Rodas no âmbito da sua abrangência nacional, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da World Wheelchair Rugby - WWR.

§ 5º - A ABRC, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Rugby em Cadeira de Rodas.

§ 6º - A ABRC implementará políticas de igualdade, diversidade e inclusão para estímulo de candidaturas de mulheres e de pessoas com deficiência na composição do colegiado deliberativo.



Art. 2º - A personalidade jurídica da ABRC é distinta das de suas filiadas, não respondendo estas, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo, ainda, direitos e obrigações recíprocas entre elas.

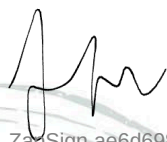
§ 1º - Os membros dos poderes da ABRC respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ABRC.

§ 2º - A ABRC deverá aplicar integralmente os resultados financeiros nas suas finalidades e em seus objetivos sociais.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABRC deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência sem qualquer discriminação de gênero, cor, idade, credo político ou religioso, orientação sexual ou cultural, bem como condição física, sensorial, intelectual ou social.

Art. 3º - A ABRC, com exclusividade, tem por finalidade:

I - gerir, administrar, dirigir, fiscalizar, difundir, incentivar, defender e promover, em todo o território nacional, o fomento e desenvolvimento da prática do Rugby em Cadeira de Rodas; **II** - representar o Rugby em Cadeira de Rodas junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado; **III** - promover, por si ou por terceiros devidamente autorizados, quaisquer competições da modalidade de Rugby em Cadeiras de Rodas no Brasil; **IV** - Respeitar e fazer, por si ou por terceiros, devidamente autorizados, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da WWR e, no que couber, Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e das demais entidades desportivas nacionais e internacionais; **V** - dar publicidade, através de resolução, diretamente endereçada às suas filiadas, sobre decisões emanadas de seus poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais e internacionais concernentes à prática ou à organização do paradesporto ou da respectiva modalidade; **VI** - regular os critérios de validação e reconhecimento de federações e ligas, estaduais e regionais, de Rugby em Cadeira de Rodas, sem prejuízo de validação e reconhecimento de federações e ligas, do paradesporto ou da respectiva modalidade; **VII** - regular requisitos e meios de registros de atletas, árbitros, técnicos, classificadores funcionais e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências de atletas entre associados, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso; **VIII** - regular, através de resoluções, toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas a WWR e, no que couber, do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e das demais entidades desportivas nacionais ou internacionais; **IX** - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos, classificadores funcionais e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade; **X** - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus



poderes ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar o Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus poderes, do Poder Público, da WWR e, no que couber, do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e das demais entidades desportivas nacionais e internacionais. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas da WWR e, no que couber, do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, do Poder Público, ou das demais entidades nacionais, internacionais envolvidas com o desporto e nas Leis vigentes; **XI** - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; **XII** - praticar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins; **XIII** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto em sua integralidade; **XIV** - ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão; **XV** - garantir a representação dos atletas da modalidade no âmbito dos órgãos técnicos incumbidos da formulação e aprovação de regulamentos de competições; e **XVI** - assegurar a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal, Conselho de Atletas e de seu Conselho de Ética.

Parágrafo Único – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas, além das demais normas emanadas da WWR e, no que couber, do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, do Poder Público, ou das demais entidades nacionais, internacionais envolvidas com o desporto e nas Leis vigentes.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

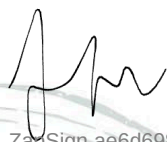
SUBSEÇÃO I - DA FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO DE FILIADAS

Art. 4º - São consideradas filiadas as entidades associadas que foram homologadas até 12 de dezembro de 2009, ou aquelas que venham a se filiar ou refiliar, obedecidos aos preceitos legais e normas deste Estatuto.

Parágrafo Único – Compõem a ABRC, além das entidades fundadoras, as entidades que requerem filiação, desde que obtenham homologação em Assembleia Geral, passando assim a serem classificadas como filiadas efetivas.

Art. 5º- São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de filiada:

I - ter personalidade jurídica; **II** - ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda; **III** - ter os seus Estatutos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva vigente no País, as normas emanadas deste Estatuto e demais normas emanadas dos Poderes da WWR e do CPB; **IV** - informar à ABRC o nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de seus poderes, encaminhando a ata de eleição da diretoria atual; **V** - enviar à ABRC relação completa de



seus atletas inscritos; **VI** - informar à ABRC quais as instalações regulamentares para prática do Rugby em Cadeira de Rodas sob sua jurisdição; **VII** - pagar a taxa de filiação conforme tabela da ABRC, a ser aprovada em Assembleia Geral e manter em dia as obrigações financeiras junto a ABRC; e **VIII** - ter participado da Assembleia de aprovação deste Estatuto.

Art. 6º - Os pedidos de filiação ou refiliação serão acompanhados dos documentos exigidos no Art. 5º e dirigido ao Presidente da ABRC, que, após autuado e processado e estando de acordo com as exigências deste Estatuto, será dado parecer pela Diretoria e apresentado à Assembleia Geral Ordinária realizada no final do calendário anual, para homologação da filiação.

Parágrafo Único - Dos clubes filiados até 12 de dezembro de 2009, só manterão as filiações aqueles que comprovarem ter participado de uma competição nacional chancelada pela ABRC até aquela data, ao passo que, aos demais, caberá desfiliação automática.

Art. 7º - Caso a Diretoria da ABRC, no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo, comunicando o interessado para que supra a pendência em até 60 (sessenta) dias corridos.

§ 1º - Em casos excepcionais, a juízo da Diretoria, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos poderá ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Não sendo sanadas as pendências pelo interessado no prazo acima estipulado, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente, com a devida comprovação de recebimento.

Art. 8º - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pela Diretoria da ABRC se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que o filiado interessado na desfiliação esteja em dia com suas obrigações perante a ABRC.

Art. 9º - Poderá ainda ser desfiliação entidade por infração às disposições deste Estatuto, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo, em que se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, junto a Comissão Disciplinar formada por 1 (um) membro da Diretoria, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e 1 (um) membro do Conselho de Atletas, instituída especificamente para esse fim, sendo apresentado o seu parecer a Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 10 - São direitos das filiadas:

I - organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus atos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis; **II** - fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voto, após completar um ano de homologação de sua filiação; **III** - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos



técnico/desportivos, mesmo aquelas que ainda não tenham a homologação, a critério da Diretoria; **IV** – realizar e disputar competições estaduais, nacionais e internacionais, oficiais ou não, mediante a prévia autorização da ABRC, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico/desportivos; **V** - recorrer à Assembleia Geral da ABRC das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro dos seus poderes, quando cabível; e **VI** - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da ABRC e da entidade internacional da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de fomentar e desenvolver o Rugby em Cadeira de Rodas, com a finalidade de qualificar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos e auxiliares.

Parágrafo Único - Os casos de refiliação serão tratados como novas filiações, e, por conseguinte, necessitarão de homologação em Assembleia Geral e somente terão direito a voto após 1 (um) ano de homologadas.

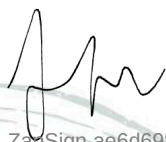
Art. 11 - São deveres das filiadas:

I - respeitar o presente Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir e respeitar, por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas também da WWR e do CPB; **II** - manter cadastro atualizado junto a ABRC com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos; **III** – pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a ABRC, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos; **IV** – pagar as multas, taxas e quaisquer obrigações que, por qualquer meio, venham a ser contraídas para com a ABRC, por seus representantes, atletas, técnicos, dirigentes, funcionários ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes; **V** - enviar anualmente à ABRC, até o dia 31 de janeiro de cada ano, relatório de suas atividades desportivas do ano anterior; **VI** - prestar, no prazo entre os dias 1º a 31 de janeiro de cada ano, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades, devendo esta obrigação ser atendida pelo novo clube, assim como também pelo de origem, dentro do período estipulado; **VII** - atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela ABRC; e **VIII** - atender à requisição ou convocação pela ABRC de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não.

SEÇÃO II - DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 12 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, aos atos e normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da WWR, do CPB e das entidades nacionais e internacionais, concernentes ao desporto, a ABRC poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - advertência; **II** - censura escrita; **III** - multa; **IV** - suspensão; e **V** - desfiliação.



§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem de processo administrativo, no qual devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ele inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Comissão Disciplinar, devendo ser homologadas em Assembleia Geral, cuja decisão será definitiva, não cabendo recurso.

§ 3º - A Comissão Disciplinar se formará por membros não ligados às filiadas sob inquérito, evitando suspeições.

§ 4º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado pela Comissão Disciplinar que será composta de três membros: 1 (um) membro da Diretoria, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e 1 (um) membro do Conselho de Atletas, com prazo para conclusão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, prevista no Regimento Interno e na respectiva codificação disciplinar.

§ 5º - O inquérito administrativo, depois de concluído, será remetido à Diretoria da ABRC, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível, ou submeter ao poder competente para aplicar a pena a ser cumprida.

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos administrativos, quando cabíveis, as penalidades aplicadas pelo poder competente da ABRC só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou, não cabendo recurso a outros poderes.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 - A ABRC é dirigida pelo seu Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 14 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na ABRC aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso contra a vida, com sentença transitada em julgado; **II** - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, por decisão administrativa definitiva; **III** - inadimplentes na prestação de contas perante a própria entidade; **IV** - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; **V** - pessoas com sanção disciplinar aplicada pelo Conselho de Ética da ABRC; **VI** - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas junto à filiada; **VII** - falidos; **VIII** - que estiverem cumprido penas aplicadas pelos Poderes da ABRC; e **IX** - os menores de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na ABRC, que venha a incorrer em qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos acima, será afastado preventivamente do cargo da função ocupada, devendo-se proceder à apuração nos termos deste Estatuto, podendo haver afastamento definitivo pela autoridade competente.



Art. 15 – As eleições para o preenchimento dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, através da Assembleia Geral Extraordinária da ABRC, convocada especialmente para esta finalidade.

§ 1º - A votação será aberta e, havendo uma única chapa, a eleição se dará por aclamação, pelo voto das filiadas que estejam aptas a votar de acordo com o § 5º do artigo 30 deste Estatuto.

§ 2º - Havendo empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente representar a filiada homologada a mais tempo.

§ 3º - Será considerada eleita a chapa ou o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, ou seja, mais da metade dos votos, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 16 – A inscrição de chapa para a Diretoria deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral, contendo, obrigatoriamente, a indicação de:

I - 1 (um) Presidente; **II** - 1 (um) Vice-Presidente Administrativo; **III** - 1 (um) Vice-Presidente Financeiro;

§ 1º - O requerimento de inscrição deve conter a lista nominal completa dos integrantes da chapa, com a identificação das filiadas às quais estão vinculados, os respectivos cargos para os quais concorrem.

§ 2º - O candidato eleito que ocupe cargo de direção em sua filiada deverá apresentar carta de renúncia ou licenciamento para exercício do novo cargo.

§ 3º - A inscrição deve ser realizada junto à Comissão Eleitoral da ABRC, na forma do disposto no artigo 18 deste Estatuto.

Art. 17 - A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá por inscrição individual dos candidatos, observando-se os mesmos prazos e forma do artigo anterior.

Parágrafo único - Os eleitos ocuparão os seguintes cargos, conforme a ordem de votação:

I - O primeiro mais votado ocupará o cargo de Presidente do Conselho Fiscal;

II - O segundo mais votado ocupará o cargo de Secretário do Conselho Fiscal;

III - O terceiro mais votado ocupará o cargo de Relator do Conselho Fiscal;

IV - O quarto mais votado ocupará o cargo de 1º Suplente;

V - O quinto mais votado ocupará o cargo de 2º Suplente.

Art. 18 - A inscrição da chapa que concorrerá à Diretoria deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral por filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, até 5 (cinco) dias corridos antes da data designada para a Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

§ 1º - A inscrição deverá conter, na forma do artigo 16, a nominata completa de seus integrantes e só podem ser candidatos pessoas devidamente vinculadas às equipes filiadas



e/ou à ABRC, com comprovação de vínculo, com os nomes das pessoas e dos respectivos cargos pleiteados, acompanhado da documentação exigida no Edital de Eleição.

§ 2º - Para fins do §1º, considera-se vínculo o exercício efetivo e comprovado de função institucional, esportiva, administrativa ou técnica junto à ABRC ou a qualquer de suas filiadas, incluindo, mas não se limitando a atletas, dirigentes, coordenadores, membros de comissões técnicas, staffs, classificadores funcionais, árbitros, oficiais técnicos, profissionais de saúde (como fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos em enfermagem, médicos, psicólogos etc), profissionais atuantes em áreas administrativas, organizacionais, gestão, comunicação, tecnologia e marketing, membros de conselhos e comissões permanentes ou temporárias da ABRC, além de qualquer pessoa regularmente convocada, credenciada ou designada para atuar em eventos, treinamentos, competições ou demais atividades oficiais organizadas ou reconhecidas pela entidade.

§ 3º - As inscrições para o Conselho Fiscal também deverão ser apresentadas até 5 (cinco) dias corridos antes da data da Assembleia Geral de eleição, de forma individual, observando-se os mesmos critérios de regularidade e habilitação previstos no artigo 17.

§ 4º - As inscrições, tanto para a Diretoria quanto para o Conselho Fiscal, deverão ser realizadas diretamente à Comissão Eleitoral da ABRC, por meio físico ou eletrônico, na forma do Edital de Eleição a ser divulgado no site da ABRC (<https://rugbiabrc.org.br/>), desde que contenham todos os documentos exigidos e sejam protocoladas até o prazo estabelecido.

§ 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Receber, conferir e validar as inscrições de chapas e candidaturas individuais;
- II – Publicar no site da ABRC (<https://rugbiabrc.org.br/>), em até 2 (dois) dias após o encerramento das inscrições, a relação provisória dos inscritos;
- III – Julgar eventuais impugnações, observando os prazos estatutários e garantido o contraditório;
- IV – Homologar e divulgar a lista definitiva de candidaturas habilitadas;
- V – Conduzir todos os atos relacionados à organização e execução do processo eleitoral.

§ 6º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, nomeados na forma do presente Estatuto, sendo:

- I – 2 (dois) representantes das filiadas, podendo ser dirigentes, atletas ou colaboradores;
- II – 1 (um) advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 7º - A Comissão Eleitoral será nomeada pela Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o calendário eleitoral, por deliberação da maioria simples das filiadas presentes e aptas a votar.

§ 8º - É vedada a nomeação para a Comissão Eleitoral de qualquer pessoa que:

- I – componha chapa registrada;



II – tenha parentesco em linha reta, colateral até o 3º grau ou por afinidade com candidatos;

III – esteja impedida nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

§ 9º - A Assembleia, no ato da nomeação, deverá indicar quem exercerá as funções de Presidente, Secretário e Consultor Jurídico da Comissão Eleitoral.

§10º - O Calendário Eleitoral será apreciado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a Assembleia Eleitoral.

§ 11º - Na mesma Assembleia em que for aprovado o Calendário Eleitoral, deverá ser formalmente emitido o Edital de Eleição, contendo:

I – a data, horário e local da Assembleia Geral de eleição;

II – os prazos e condições para inscrição de chapas e candidaturas individuais;

III – os critérios de elegibilidade e impedimentos;

IV – os documentos exigidos;

V – a forma e o endereço (físico e/ou eletrônico) para protocolo das inscrições;

VI – demais orientações sobre o processo eleitoral.

§ 12º - Na forma do artigo 18, serão nomeados os membros que irão compor a Comissão Eleitoral, que exercerá com autonomia as atribuições relacionadas à organização, acompanhamento, julgamento e condução de todas as etapas do processo eleitoral, nos termos deste Estatuto

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária destinada à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser realizada até o dia 31 de janeiro do ano de início da nova gestão, observando-se os prazos, requisitos e formalidades estabelecidos neste Estatuto e no respectivo Edital de Eleição.

§ 1º - Compete à Comissão Eleitoral presidir os trabalhos da Mesa da Assembleia, conduzir os procedimentos de votação, proclamar os resultados e lavrar a ata respectiva.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária de eleição poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que previamente definido no Edital de Eleição, assegurando-se a ampla participação das filiadas, a autenticidade dos votos e a regularidade dos procedimentos, mediante uso de plataforma eletrônica que permita identificação dos participantes, registro de presença e votação segura.

§ 3º - A Assembleia Geral de eleição instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das filiadas aptas a votar, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de filiadas presentes, observado o disposto neste Estatuto.

§ 4º - Eventuais impugnações aos atos praticados na Assembleia de eleição deverão ser formalizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, perante a Comissão Eleitoral, que



deliberará de forma definitiva, exceto se a questão demandar deliberação da própria Assembleia.

Art. 20 - A posse dos membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da ABRC ocorrerá no dia 1º de março do ano de início da gestão, em ato solene conduzido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será responsável pela lavratura da ata de proclamação e do termo de posse, os quais deverão conter a identificação completa dos eleitos, seus respectivos cargos e o período de mandato.

§2º - Concluídos os trabalhos eleitorais e formalizado o ato de posse, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, não subsistindo suas atribuições.

§3º - Caso qualquer dos eleitos esteja impossibilitado de tomar posse na data estabelecida, a Comissão Eleitoral poderá declarar a vacância do cargo e convocar nova eleição complementar para o respectivo preenchimento, conforme as regras deste Estatuto, salvo se o impedimento for temporário e justificado.

§4º - Os membros eleitos deverão, obrigatoriamente, se desvincular da entidade filiada à qual pertenciam e se afastar de quaisquer funções exercidas em conselhos, coordenações ou departamentos técnicos da ABRC, com exceção do representante da diretoria no Conselho de Administração”

SEÇÃO IV - DA DISSOLUÇÃO

Art. 21 - A dissolução da ABRC será realizada por Assembleia Geral, com votos válidos de, no mínimo, três quartos de suas filiadas.

Art. 22 - Em caso de dissolução, todo o patrimônio da ABRC será revertido à entidade filiada ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

CAPÍTULO III

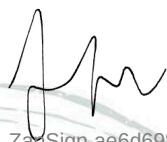
SEÇÃO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

SUBSEÇÃO I - DOS PODERES

Art. 23 - São Poderes da ABRC:

I - Assembleia Geral; **II** - Diretoria; **III** – Conselho de Administração; **IV** - Conselho Fiscal; e **V** - Conselho de Atletas; e **VII** – Conselho de Ética.

§ 1º - É vedado a uma mesma pessoa participar de mais de dois poderes da ABRC, exceto na Assembleia Geral.



Art. 24 - A ABRC poderá criar, a qualquer tempo, os Departamentos necessários para o seu melhor funcionamento.

Art. 25 - Funcionarão como órgãos de cooperação, com coordenadores nomeados pela Diretoria, o Departamento Técnico, o Departamento de Classificação Funcional, o Departamento de Saúde, e o Departamento de Arbitragem e Equipamentos.

Art. 26 - O membro de qualquer dos poderes da ABRC poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que estará impedido de ocupar outros cargos nos demais poderes internos ou nas filiadas.

Art. 27 - Sempre que houver vacância definitiva na Diretoria ou no Conselho Fiscal da ABRC o seu substituto, será preenchido mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que, para tanto, se convocará Assembleia Geral Extraordinária para homologação do substituto.

Parágrafo Único - O Conselho de Atletas se regerá por seu Regimento Interno nas questões relativas à vacância.

Art. 28 - Compete a cada um dos poderes da ABRC a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos, devendo ser homologados pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

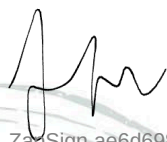
Art. 29 – A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da ABRC, reunida sob a forma Ordinária ou Extraordinária, é constituída pelos representantes legais, por membro da Diretoria das filiadas em pleno exercício das funções, ou ainda por procuração específica para representação e voto em Assembleia Geral, dada pelo Presidente da filiada que não puder estar presente, sendo a representação unipessoal, tendo cada filiada direito a 1 (um) voto.

Art. 30 - As convocações dos órgãos deliberativos, entre eles a Assembleia Geral, far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital publicado no Diário Oficial da União ou por convocação enviada diretamente às filiadas por correspondência, e-mail, WhatsApp ou qualquer meio eletrônico idôneo, mediante comprovação de recebimento, ou por publicação no site oficial da ABRC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para realização da Assembleia.

§ 2º - Cabe ao Presidente da ABRC ou ao seu substituto, em caso de seu impedimento, presidir as Assembleias Gerais, que também poderão ser presididas pelo Vice-presidente Financeiro.

§ 3º - Nas faltas e/ou impedimentos do Presidente e/ou do Vice-Presidente Administrativo, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Vice-Presidente Financeiro.



§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da ABRC será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que também dará posse aos eleitos.

§ 5º - Somente terão direito a voto as filiadas que: I - estiverem em atividades comprovadas; II - tenham participado de, pelo menos, uma competição oficial da ABRC; III - não possuam débitos financeiros para com a ABRC; e IV - estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 6º - A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha ao edital de convocação.

§ 7º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 8º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

§ 9º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, poderão ser realizadas de forma presencial ou por meios eletrônicos. Em caso de Assembleia Geral virtual, as deliberações e assinaturas virtuais produzirão os mesmos efeitos legais da presencial, bem como poderão ser gravadas;

§ 10º - Todas as assembleias Ordinárias ou Extraordinárias deverão contar com a participação do Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, de um membro do Conselho por ele indicado.

Art. 31 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se ao final de cada ano, até o fim do 1º mês do ano subsequente, para:

I - Apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal a elas relativo; **II** - autorizar a Presidência da ABRC a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição; e **III** - homologar a filiação e/ou desfiliação de entidades.

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ABRC, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita; **II** - decidir, por proposta da Presidência, a respeito da filiação ou desfiliação da ABRC de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação de, pelo menos, três quartos das filiadas; **III** - destituir, após regular processo administrativo, qualquer membro eleito dos poderes da ABRC, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de, no mínimo, 50% das filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto de, pelo menos, dois terços das filiadas presentes; **IV** - eleger membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, quando houver vacância definitiva conforme previsto neste Estatuto; **V** -



eleger os membros do Conselho de Atletas; **VI** - dar interpretação a este Estatuto ou reformá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de, no mínimo, um terço das filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de, no mínimo, dois terços das filiadas presentes; **VII** - decidir sobre a extinção da ABRC e destinação de seus bens; e **VIII** - apreciar outras matérias extraordinárias de relevância para a ABRC.

SUBSEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 33 - A Diretoria é um órgão executivo da ABRC, e será constituída pelo:

I - Presidente; **II** - Vice-Presidente Administrativo; e **III** - Vice-Presidente Financeiro.

§1º - Os eleitos para os cargos na forma deste Estatuto, terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato, de igual período, não sendo vedada a postulação a outro cargo eletivo na ABRC.

§ 2º - Entre os membros da Diretoria, ao menos 1 (um) deverá ser mulher ou pessoa com deficiência.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo efetivo desempenho de suas funções, desde que:

I – haja autorização em Assembleia Geral, com aprovação da respectiva previsão orçamentária;

II – a remuneração seja compatível com as responsabilidades do cargo;

III – não haja vedação legal em razão do acúmulo com proventos de aposentadoria por invalidez ou com vínculo com cargo, emprego ou função pública incompatível, nos termos da legislação aplicável.

Art. 34 - Ao Presidente da ABRC, compete a administração da entidade e sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao Vice-Presidente Administrativo, compete substituir o Presidente da ABRC em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente Administrativo assume o cargo de Presidente por mandato tampão, até o período de convocação de eleições, quando o Presidente da Comissão Eleitoral assume interinamente a ABRC.

Art. 35 - As vacâncias em um dos cargos, seja Vice-Presidência Administrativa ou a Vice-Presidência Financeira, pressupõem um novo processo de homologação de membro de Diretoria, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim, devendo ser apresentado pela Diretoria remanescente o nome do novo Dirigente para ser homologado pela Assembleia Geral, assumindo o cargo até o fim daquele mandato.



Art. 36 - Os afastamentos e licenças do Presidente, Vice-presidente Administrativo ou do Vice-Presidente Financeiro não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral, sob pena de se configurar vacância.

Art. 37 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados por este Estatuto ou delegação expressa, isoladamente compete:

I - representar a ABRC judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente; **II** - representar a ABRC junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado; **III** - superintender as atividades administrativas e desportivas da ABRC; **IV** - celebrar convênios, contratos, protocolos, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; **V** - nomear, designar, admitir, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, abrir inquéritos, assalariar, reter e recolher tributo e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada, a Legislação Trabalhista; Civil e Desportiva em vigor, **VI** - assinar, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro; **VII** - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da ABRC, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando se tratar de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral; **VIII** - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária os valores arrecadados pela ABRC, em espécie ou em títulos, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro; **IX** - elaborar, anualmente, o regimento de custas, taxas e multas, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro; **X** - remeter relatório contábil, trimestralmente, ao Conselho Fiscal; **XI** - apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o balanço financeiro do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se fundamenta o balanço estar à disposição da Assembleia Geral; **XII** - convocar reuniões dos poderes da ABRC, sempre que se fizer necessário; **XIII** - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso; **XIV** - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Rugby em Cadeira de Rodas no âmbito Nacional e Internacional em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções; **XV** - autorizar a realização de competições, homologando seus resultados, quando for o caso, respeitada a competência da WWR e do CPB; **XVI** - outorgar título de benemérito ou grande benemérito a pessoas físicas e jurídicas que prestem serviços relevantes a ABRC; **XVII** - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício findo; **XVIII** - atuar perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível; **XIX** - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral; **XX** - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação; **XXI** - fazer publicar, através de resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público, da WWR e do CPB ou das demais Entidades Nacionais, internacionais concernentes ao desporto; e **XXII** - instituir coordenações, assessorias e outros órgãos de apoio.



Art. 38 - Ao Vice-Presidente Administrativo cabe substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento nas prerrogativas supracitadas e:

I - colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos; **II** - colaborar com o Conselho Fiscal e com os órgãos de cooperação, redigindo os ofícios e documentos que se fizerem necessários; **III** - secretariar, redigir e assinar as atas das Assembleias e reuniões da ABRC, bem como as comunicações destinadas às entidades filiadas; **IV** - ter, sob sua guarda, todos os livros de escrituração e o arquivo da ABRC; **V** - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos poderes da ABRC; **VI** - coordenar os trabalhos de todos os departamentos dos órgãos de cooperação da ABRC; e **VII** - exigir os documentos constitutivos, bem como as alterações ocorridas das filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade;

Art. 39 - Ao Vice-Presidente Financeiro, por si ou por terceiros autorizados mediante este Estatuto ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - dirigir e executar os trabalhos contábeis e financeiros da ABRC; **II** - receber e arrecadar contribuições e doações, escriturando-as todas em livros próprios; **III** - apresentar o balancete trimestral ao Conselho Fiscal para o exame de contas; **IV** - em conjunto com o Presidente, celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; **V** - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas; **VI** - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, em conjunto com o Presidente; **VII** - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária os valores arrecadados pela ABRC, em espécie ou em títulos, em conjunto com o Presidente; e **VIII** - elaborar, anualmente, tabela de taxas e multas em conjunto com o Presidente.

SUBSEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 - O Conselho de Administração é o colegiado de administração da ABRC e também corresponsável, juntamente com a Diretoria, pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança. Subordinado à Assembleia Geral, compete-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando ao cumprimento da finalidade institucional da ABRC.

§ 1º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos com direito a voto, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo:

I - 1 (um) membro indicado pela Diretoria; **II** - 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Atletas; **III** - 1 (um) membro indicado pelas filiadas da ABRC; e **IV** - 2 (dois) membros independentes.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração deverá ser eleito entre seus pares logo após a nomeação dos demais membros, conjuntamente à formalização da composição do Conselho.



§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo substituto nomeado.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as reuniões serão lavradas nas respectivas atas, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, ao substituto nomeado, o voto de quantidade e de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Os Membros Independentes do Conselho de Administração da ABRC serão assim considerados:

I – Possuir certificação pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC ou instituição equivalente como Conselheiro de Administração ou ter sido Conselheiro de Administração ou diretor de empresa ou associação com receita anual equivalente à receita da ABRC do último exercício; II - Não ter qualquer vínculo com a ABRC, com as suas filiadas, com o COB e com o CPB; III - Não ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo de qualquer natureza com as entidades referidas no inciso II deste mesmo parágrafo; IV - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de algum membro da diretoria, dos funcionários ou fornecedores das entidades referidas no inciso II deste mesmo parágrafo; V - Não ser fornecedor, direto ou indireto, de serviços ou produtos das entidades referidas no inciso II deste mesmo parágrafo; VI - Não sejam parentes de até segundo grau, em linha reta ou colateral, de pessoa que seja ou que tenha sido nos últimos cinco anos, membro do Conselho de Administração da ABRC.

§ 6º - Ao Conselho de Administração compete:

I - coparticipar da administração da ABRC e fiscalizar o cumprimento de seu Estatuto, da legislação desportiva e das normas gerais de direito;

II - submeter à Assembleia Geral o planejamento estratégico da ABRC, elaborado por escrito pela Diretoria Executiva, de forma fundamentada e compatível com as diretrizes institucionais;

III - submeter à Assembleia Geral as diretrizes gerais de execução do plano orçamentário da ABRC para o novo exercício de acordo com o planejamento estratégico da entidade, elaboradas por escrito e formalmente apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho;

IV - propor à Assembleia Geral, na época oportuna, as reformas que entender necessárias do Estatuto e nos regimentos internos da ABRC;

V - submeter, quando necessário por exigência legal, à apreciação do CPB, eventuais alterações de execução orçamentária no curso do ano por circunstâncias esportivas e/ou obtenção de recursos extraorçamentários, privados ou não, não previstos no planejamento aprovado pela AGE no ano anterior, com base em proposta elaborada por escrito e formalmente apresentada pela Diretoria Executiva;

VI - apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, o Balanço Financeiro e Patrimonial do ano anterior, devendo o Balanço ser publicado após a sua aprovação, com base em proposta formal, devidamente instruída e apresentada por escrito pela Diretoria Executiva, e após manifestação dos auditores independentes;



VII - submeter proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda ou gravação dos mesmos com ônus real após parecer do Conselho Fiscal e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia Geral, com base em proposta formal, devidamente justificada e apresentada por escrito pela Diretoria Executiva;

VIII - solicitar à Assembleia Geral autorização para realizar despesas extraorçamentárias ou para a alteração de verba do orçamento;

IX - propor à Assembleia Geral a desfiliação, a desvinculação e a retirada do reconhecimento de entidade filiada, vinculada e reconhecida à ABRC, nos termos do artigo 9º.

X - decidir sobre a abertura e instalação de subsedes representativas em qualquer ponto do território nacional;

XI - deliberar sobre os casos omissos na aplicação do Estatuto da ABRC;

XII - avaliar pedidos de concessão de licença aos seus membros;

XIII - examinar, aprovando ou não, os estatutos das entidades filiadas e os estatutos, contratos sociais ou similares das entidades vinculadas e reconhecidas, as suas respectivas reformas, bem como examinar os das entidades que solicitarem filiação, vinculação e reconhecimento, com base em proposta formal e devidamente instruída pela Diretoria Executiva;

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV - criar Comissões Especiais temporárias, designando seus integrantes;

XVI - aplicar, após parecer do Conselho de Ética, penalidades previstas no Estatuto da ABRC aos que infringirem a ordem e os interesses do Rugby em Cadeira de Rodas, ou aqueles previstos em regulamentos de competições, preservadas as devidas correspondências de níveis hierárquicos;

XVII - aprovar ou rejeitar a realização de despesas não presentes nas rubricas do orçamento já aprovado, quando da existência de recursos disponíveis, mediante justificativa formal e fundamentada submetida pela Diretoria Executiva com a documentação comprobatória pertinente;

§ 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre, em reuniões por teleconferência, por qualquer outro meio eletrônico idôneo ou de forma presencial, devendo perfazer obrigatoriamente ao menos 4 (quatro) reuniões anuais. No caso de reuniões eletrônicas de qualquer espécie, as atas dessas reuniões serão firmadas oportunamente.

§ 8º - Os membros independentes do Conselho de Administração poderão receber remuneração, a ser devidamente delineada e prevista em ato normativo próprio.

§ 9º - O Conselho de Administração deverá ser implementado até o final do ano de 2025, para atender a alternância do período eleitoral com os demais cargos da ABRC.



SUBSEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da ABRC, é constituído por 3 (três) membros, Presidente, Secretário e Relator, eleitos na mesma Assembleia Geral Extraordinária em que forem eleitos os membros da Diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, assim como a Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Art. 42 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da ABRC; **II** - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, no que lhe compete, sugerindo as medidas saneadoras a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; **III** - elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício para aprovação ou rejeição da prestação de contas pelos associados; e **IV** - solicitar à Presidência da ABRC, convocação da Assembleia Geral da entidade, em caráter Extraordinário, quando ocorrer motivo urgente.

§ 1º - Em caso de não atendimento do pedido de convocação da Assembleia Geral, pela Presidência, no prazo de trinta (30) dias corridos, a Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Fiscal:

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração.

SUBSEÇÃO VI - DO CONSELHO DE ATLETAS

Art. 43 - O Conselho de Atletas da ABRC é constituído por 7 (sete) membros eleitos em Assembleia Extraordinária específica, durante o Campeonato Brasileiro, onde devem estar presentes e se candidatarem para mandato de 4 (quatro) anos, ou seja, acompanha a gestão da Diretoria. O Presidente do Conselho deverá ser eleito entre seus pares logo após eleição dos demais membros, sendo este um órgão propositivo, fiscalizador, consultivo da Diretoria e do Conselho de Administração e de assessoramento à Assembleia Geral.

§1º - A Presidência do Conselho de Atletas terá alternância a cada 4 anos, sendo permitido uma reeleição.

§2º - Podem se candidatar ao Conselho de Atletas os integrantes de clubes filiados, mesmo aqueles que ainda não estejam homologados.

§3º - A postulação do atleta ao Conselho é pessoal, porém no máximo 2 (dois) atletas da mesma afiliada podem ser eleitos.

§4º - O Conselho de Atletas vota na Assembleia Ordinária dos associados com peso de 1/3 dos votos dos filiados, de acordo com a lei vigente.



§5º - Fica garantida a participação de integrantes do Conselho de Atletas junto aos órgãos técnicos incumbidos na formulação e aprovação de regulamento de competições.

§6º - Os membros do Conselho de Atletas não terão remuneração em suas funções de Conselheiro.

§7º - Fica garantida a participação feminina com pelo menos 1 (uma) das 7 (sete) vagas no Conselho de Atletas. Caso não houver postulação pessoal, as vagas serão preenchidas pelos demais atletas eleitos. O preenchimento da/destas vaga/vagas de participação feminina será estabelecido no RI do Conselho.

§8º - Quatro ausências não justificadas geram o desligamento do membro no Conselho, sendo o próximo eleito aquele mais votado.

§9º - O conselho de atletas será regulamentado por regimento interno próprio.

§10º - Na hipótese de vacância de vagas no Conselho de Atletas após a eleição referida no caput, e inexistindo suplentes eleitos para preenchê-las, deverá ser convocada nova Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição complementar, a qual poderá ser realizada a qualquer tempo, inclusive em formato digital, com votação online, conforme as disposições deste Estatuto.

SUBSEÇÃO VII - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 44 - O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas do Rugby em Cadeira de Rodas brasileiro, a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, além de atribuições de ouvidoria e análise de integridade (background check) de candidatos a cargos eletivos da ABRC.

§1º - Compete ao Conselho de Ética atuar com caráter preventivo, educacional, institucional, punitivo e consultivo, inclusive por meio da emissão de pareceres e recomendações.

§2º - O Conselho de Ética será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição. O colegiado deverá contar com ao menos 2 (dois) membros independentes, titulares ou suplentes.

§3º - Os suplentes substituirão os titulares em casos de ausência, impedimento ou vacância, sendo convocados preferencialmente por sorteio ou por determinação do Presidente do Conselho de Ética.

§4º - Os membros do Conselho de Ética deverão possuir conduta ilibada, atender aos requisitos eleitorais estabelecidos neste Estatuto e não poderão ocupar simultaneamente cargos na Diretoria Executiva da ABRC.



§5º – O Conselho de Ética elegerá seu Presidente dentre os membros titulares, a quem caberá convocar as reuniões do órgão, que poderão ser realizadas presencial ou virtualmente, sendo também permitida a definição e votação por meio eletrônico.

§6º – O Conselho poderá deliberar com a presença mínima de 2 (dois) membros, titulares ou suplentes legalmente convocados, mediante observância do Artigo 40, §6º, XVI deste Estatuto.

§7º – Considera-se ausência a não participação injustificada do membro titular em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no mesmo ano, bem como a abstenção injustificada de voto em matérias que exijam manifestação expressa;

§8º – Considera-se impedimento, existência de conflito de interesse, restrição legal ou qualquer condição temporária que comprometa a imparcialidade, a independência ou a plena capacidade de atuação do conselheiro no exercício de suas funções.

§9º – Considera-se vacância a ocorrência de renúncia formal, falecimento ou perda definitiva do mandato por decisão administrativa, judicial ou estatutária.

§10º – Em qualquer das hipóteses previstas nos §§ 7º, 8º e 9º deste artigo, o respectivo suplente assumirá automaticamente as funções, mediante convocação do Presidente do Conselho de Ética. Na ausência de suplente disponível, o Conselho poderá deliberar com dois membros titulares ou legalmente convocados, mediante elaboração de parecer e envio ao Conselho de Administração para aplicação da penalidade, na forma do Artigo 40, §6º, XVI do Estatuto.

§11º – Compete ao Presidente avaliar e reconhecer a configuração de ausência relevante, impedimento ou vacância, podendo, quando necessário, determinar o afastamento temporário do membro titular e convocar o suplente correspondente, assegurando o quórum e a regular continuidade dos trabalhos do colegiado.

§12º – O Conselho de Ética é responsável por elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o Código de Ética do Rugby em Cadeira de Rodas Brasileiro.

§13º – Compete ao Conselho de Ética, entre outras atribuições:

I – Analisar e julgar condutas que infrinjam os princípios éticos da ABRC, resguardando-se a competência do Conselho de Administração para aplicação da penalidade, na forma do Artigo 40, §6º, XVI do Estatuto;

II – Emitir pareceres e orientações sobre temas relacionados à integridade institucional;

III – Atuar na prevenção e resolução de conflitos de interesse no âmbito dos Poderes da ABRC;

IV – Conduzir processos de verificação de integridade (background check) de candidatos a cargos eletivos;

V – Atuar na educação ética e promoção de boas práticas no esporte.



§14o – A eleição dos membros do Conselho de Ética ocorrerá na mesma Assembleia Geral destinada à eleição do Conselho Fiscal.

§15o – A ABRC e o Conselho de Ética manterão um canal de denúncias independente, eficaz e sigiloso, destinado a receber comunicações de irregularidades ou infrações éticas, assegurando mecanismos adequados de tratamento, apuração e prevenção de condutas incompatíveis com os valores da entidade.

§16o – O Conselho de Ética poderá requisitar documentos, informações e esclarecimentos a qualquer órgão ou membro da ABRC, para fins de apuração de infrações éticas, devendo tais solicitações serem atendidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO IV - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - O Exercício Financeiro da ABRC coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os serviços de contabilidade devem permitir o conhecimento imediato das contas relativas ao patrimônio e às finanças da ABRC.

§ 2º - Os elementos de ordem financeira serão escriturados e comprovados por documentos arquivados pelo período de até 2 (dois) anos, quando podem ser descartados, não cabendo mais sobre eles nenhuma contestação ou questionamento.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas à comprovantes e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 5º - Garantindo a transparência, a ABRC publicará em seu site eletrônico o balanço anual até o mês de junho do ano subsequente o balanço geral do exercício do ano anterior.

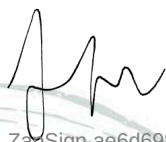
Art. 46 – O Patrimônio da ABRC compreende:

I – bens móveis e imóveis; **II** – prêmios recebidos em caráter definitivo; e **III** – os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 47 – As fontes de recursos para a manutenção da ABRC e consecução de seus fins compreendem:

I – taxas pagas pelas filiadas; **II** - rendas de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela ABRC ou por ela homologados; **III** - taxas fixadas em tabela específica; **IV** – multas pecuniárias; **V** - subvenções, convênios, repasses e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação; **VI** - doações nacionais, internacionais e legados; **VII** - receitas de patrocínios; e **VIII** - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 48 - A ABRC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,



participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, uma vez que os aplica integralmente na consecução e manutenção dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Observado o disposto no caput, a ABRC atende as disposições previstas nas alíneas 'a' e 'b' do parágrafo 2º e parágrafo 3º do Art. 12 da Lei 9532 de 10 de dezembro de 1997.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - As normas internas da ABRC e resoluções de Diretoria serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da nota oficial que será publicada no site da ABRC, que é o veículo de comunicação oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação, ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Art. 50 - A administração social e financeira da ABRC, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do regimento interno a ser aprovado, sendo de competência do Conselho de Administração a sua elaboração, devendo ser dado conhecimento às filiadas através de resolução do Conselho de Administração.

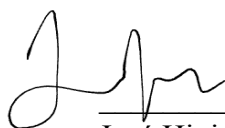
Art. 51 - Fica vedada qualquer atividade política partidária ou de cunho doutrinário religioso nas dependências da ABRC.

Art. 52 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da ABRC e das normas e regras da respectiva entidade internacional da modalidade, é de cumprimento obrigatório para as filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade.

Art. 53 - Fazem parte integrante deste Estatuto Social e no que ao mesmo se aplica as disposições da Legislação Civil e Desportiva brasileira.

Art. 54 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral das filiadas especificamente convocada para esta finalidade.

Brasília, 27 de Novembro de 2025.

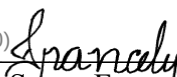


Assinado digitalmente via ZapSign por

José Higino Oliveira Souza

Data 18/12/2025 18:38:42.996 (UTC-0300)

José Higino Oliveira Souza
Presidente da Mesa



Francely Sousa Franco Netto
Secretaria da Mesa

Assinado digitalmente via ZapSign por

Francely Sousa Franco Netto

Data 18/12/2025 18:39:21.037 (UTC-0300)

Joana Araujo Pinto
Da Cunha Fernandes

Assinado digitalmente via ZapSign por

JOANA ARAUJO PINTO DA CUNHA FERNANDES

Data 18/12/2025 19:20:08.751 (UTC-0300)

Joana Araújo P da C. Fernandes
Advogado – OAB/RJ 163.916



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 18 Dezembro 2025, 19:20:10

Status: Assinado

Documento: Estatuto ABRC - Com Alterações_Versão 4.Docx.Pdf

Número: ae6d6984-46a4-4c98-b0f4-821974ca934a

Data da criação: 18 Dezembro 2025, 18:29:58

Hash do documento original (SHA256): 7f3bd5f2c51da74a4306c7aaaca9039c0f0d525f267dc55c705ca2a65adb7395



Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora JOSÉ HIGINO OLIVEIRA SOUZA Data e hora da assinatura: 18/12/2025 18:38:42 Token: bf22ba20-c55a-4e70-84f0-7d366d24aa53		Assinatura  José Higino Oliveira Souza
Pontos de autenticação: Telefone: + 5561981850873 E-mail: presidente@rugbiabrc.org.br Selfie - Foto do rosto Documento de Identidade - Foto frente e verso IP: 177.174.217.243 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Mobile Safari/537.36		
Assinado  via ZapSign by Truora FRANCELY SOUSA FRANCO NETTO Data e hora da assinatura: 18/12/2025 18:39:21 Token: 3d92e01c-1152-48c8-89c8-2eea249c040a		Assinatura  Francely Sousa Franco Netto
Pontos de autenticação: Telefone: + 5511976211210 E-mail: financeiro@rugbiabrc.org.br Selfie - Foto do rosto Documento de Identidade - Foto frente e verso Localização aproximada: -23.655435, -46.659849 IP: 189.100.68.98 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/29.0 Chrome/136.0.0.0 Mobile Safari/537.36		

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ae6d6984-46a4-4c98-b0f4-821974ca934a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ae6d6984-46a4-4c98-b0f4-821974ca934a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 18 Dezembro 2025, 19:20:10

Assinado  via ZapSign by Truora

JOANA ARAUJO PINTO DA CUNHA FERNANDES

Data e hora da assinatura: 18/12/2025 19:20:08

Token: abb77990-f12e-46a5-af1a-31ff409a8872

Assinatura

*Joana Araujo Pinto
Da Cunha Fernandes*

JOANA ARAUJO PINTO DA CUNHA
FERNANDES

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5521988396171

E-mail: joana@araujofernandes.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -22.924493, -43.207885

IP: 179.148.218.244

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ae6d6984-46a4-4c98-b0f4-821974ca934a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ae6d6984-46a4-4c98-b0f4-821974ca934a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 18 Dezembro 2025, 19:20:10

Anexos

Selfie - Foto do rosto

Foto do documento de identidade

JOSÉ HIGINO OLIVEIRA SOUZA

Token: bf22ba20-c55a-4e70-84f0-7d366d24aa53

Data e hora da validação: 18/12/2025 18:38:42



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ae6d6984-46a4-4c98-b0f4-821974ca934a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ae6d6984-46a4-4c98-b0f4-821974ca934a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 18 Dezembro 2025, 19:20:10

Selfie - Foto do rosto

Foto do documento de identidade

FRANCELY SOUSA FRANCO NETTO

Token: 3d92e01c-1152-48c8-89c8-2eea249c040a

Data e hora da validação: 18/12/2025 18:39:21



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ae6d6984-46a4-4c98-b0f4-821974ca934a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ae6d6984-46a4-4c98-b0f4-821974ca934a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.